

PROC. Nº PRO-01004079/18

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

: Nº 120/19-CEA

PROCESSO

: PRO-01004079/18

ASSUNTO

: CADASTRAMENTO DE CURSO TECNICO EM ZOOTECNIA

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROF. CONEGO CARDOSO

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO DE CURSO TECNICO EM ZOOTECNIA protocolada sob n° **PRO-01004079/18;** Considerando que processo atende as disposições da Res. 1010/05 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, DEFERIR o cadastramento do Cadastramento de Curso Tecnico Em Zootecnia, da instituição de ensino Centro Estadual de Educação Prof. Conego Cardoso, concedendo-se o título de "Técnico em Zootecnia". Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pésca EDSON FALCAO LIMA



PROC. N° PRO-01005945/18

FLS

RUBRICA	:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA — CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 119/19-CEA

PROCESSO

PRO-01005945/18

ASSUNTO

CADASTRAMENTO DE CURSO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO

AMBIENTAL

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO DE CURSO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL protocolada sob nº **PRO-01005945/18**; Considerando que processo atende as resoluções 1010/05 e 1073/2016 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: por unanimidade, DEFERIR o cadastramento do Curso de Pós-graduação de Gestão e Educação Ambiental, em nível de lato sensu, da instituição de ensino Universidade Estadual do Piauí, concedendo-se o título de "Especialista em Gestão e Educação Ambiental". Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA





PROC.	Nº	THE-01000776/17
TILOO.	-	

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

: S. O. N° 542/19

DECISÃO

: Nº 118/19-CEA

PROCESSO

THE-01000776/17, infringência ao art. 6º

da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

JEOMANDO JOSÉ COELHO

EMENTA: Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor

integral e anulação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000776/17 infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 - PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e - CONFORME ART NR. 00018082325775001717 considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775001717 . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 542/19

DECISÃO

: Nº 117/19-CEA

PROCESSO

: THE-01000777/17, infringência ao art. 6° da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

EMENTA: Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000777/17 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 - PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e - CONFORME ART NR. 00018082325775001817 considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775001817 . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA



PROC.	N°	THE-01000784/17
FLS		
DIIDDT	77	

SERVICO PUBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 116/19-CEA

PROCESSO

THE-01000784/17, infringência ao art. 6° da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

JEOMANDO JOSÉ COELHO

Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000784/17 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002717 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002717 . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e IEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA

FLS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 115/19-CEA

PROCESSO

THE-01000781/17, infringência ao art. 6°

da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

JEOMANDO JOSÉ COELHO

EMENTA: Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000781/17 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002317 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002317. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesça EDSON FALCAO LIMA



PROC. Nº THE-01000783/17

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

: Nº 114/19-CEA

PROCESSO

THE-01000783/17, infringência ao art. 6°

da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

JEOMANDO JOSÉ COELHO

EMENTA: Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor

integral e anulação da ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000783/17 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 - PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002517 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002517. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiyo de Pesca EDSON FALCAO LIMA



PROC. Nº PAR-01000129/16

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 542/19

DECISÃO

: Nº 113/19-CEA

PROCESSO

: PAR-01000129/16, infringência ao art. 59 da Lei 5194/66 - FIRMA

SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: MANOEL TORRES DE CARVALHO ME

EMENTA: Determina arquivamento do processo e que a Fiscalização verifiquem se a empresa possui registro na Engenharia civil.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº PAR – 01000129/16 por infringência ao Art. 59 da Lei 5194/77 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-considerando que o auto de infração encontra-se eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Arquivar o processo e determinar que a Fiscalização do CREA-PI verifique se a empresa tem registro na área de engenharia civil. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e IEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA

FLS
RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

: S. O. Nº 542/19

DECISÃO

N° 112/19-CEA

PROCESSO

THE-01002919/13, infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66 -

Profissional Nível médio sem registro

ASSUNTO

RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

EMENTA: Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01002919/13, por infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66 - PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO SEM REGISTRO referente: PROFISSIONAL QUE FAZ PARTE DO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ASSESSORIA - CEAA E EXECUTA ATIVIDADES NO RAMO DA ENGENHARIA AGRONÔMICA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA-PI..; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente". Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA

Coordenador CEA-CREA/PI

16/12/

PROC. Nº THE-01000680/16

FLS

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

: Nº 111/19-CEA

PROCESSO

THE-01000680/16, infringência ao art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE

ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO :

FORTUNATO SACHET GONZATTI

EMENTA: Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01000680/16** por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 - FALTA DE ART DE CONTATO DE OBRA/SERVIÇO referente: PLANTIO DA SAFRA 2015/2016 DE SOJA 300ha E MILHO 170ha- FAZENDA DOIS IRMÃOS VI- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência ao Art. 1º da lei 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente". Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FÁLCAO LIMA



PROC. Nº THE-01001507/17

FLS

RUBRICA:

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 110/19-CEA

PROCESSO

THE-01001507/17, infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: LEONARDO FONSECA DA ROCHA

EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01001507/17 por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66- "profissional que exorbita as atribuições do seu registro"referente: MEMORIAL DESCRITIVO DA CHACARA RANCHO FELIZ DATA ESTIVA EM REDENCAO DO GURGUEIA-PI. AREA :07.51.20HA E PERIMETRO 3.592,84M PROPRIETARIO: FRANCISCO JOSE DANTAS; Considerando a Decisão CONFEA nº CR 0046/85; Considerando a Res. 184/69; Considerando que a área de medição em questão está dentro dos limites aceitáveis e compatíveis com o conhecimento adquirido pelo Profissional engenheiro Agrônomo; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo nº THE-01001507/17. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLÁVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA

PROC. Nº THE-01001506/17

FLS

RUBRICA:

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 110/19-CEA

PROCESSO

THE-01001506/17, infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: LEONARDO FONSECA DA ROCHA

EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01001506/17 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66- "profissional que exorbita as atribuições do seu registro"referente: MEMORIAL DESCRITIVO DA FAZENDA ANGICAL DATA BOM SUCESSO EM **PERIMETRO** 8.808,29M AREA:338.27.80HA E GURGUEIA-PI. DO REDENCAO PROPRIETARIO: EVANDRO LUIZ DA ROCHA; Considerando a Decisão CONFEA nº CR 0046/85; Considerando a Res. 184/69; Considerando que a área de medição em questão está dentro dos limites aceitáveis e compatíveis com o conhecimento adquirido pelo Profissional engenheiro Agrônomo; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo nº THE-01001506/17. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NOÑATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA



PROC. Nº THE-01000262/17

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 109/19-CEA

PROCESSO

THE-01000262/17, infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 -

EXERCICIO ILEGAL

ASSUNTO

: RECURSO/DEFESA

INTERESSADO

: RAIMUNDO NONATO DA COSTA OSÓRIO

EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01000262/17 por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66- "profissional que exorbita as atribuições do seu registro"referente: CONFORME ART N 00019101158435022017; Considerando que ao profissional foi concedido atribuição, conforme art. 9º da Res. 1010/05, combinado com o art 3º, 4º e 5º da Res. 313/86 e em conformidade com o paragrafo único do art 84 da Leio 5194/66; Considerando o Of. 065/12-CEEAGMM em 18/05/2012 que concede ao profissional a extensão de atribuição para realização de contratos de trabalho de obra/serviço de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme Decisão aprovada da CEEAGMM nº 085/12; Considerando a certidão de extensão de atribuição expedida pela Presidência do CREA-PI em 18/07/2012; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU**, por unanimidade, 1. Arquivar o processo nº THE-01000262/17. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS conselheiros: Engenheiros Agrônomos: PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA



PROC. Nº PRO-01000784/19

FLS

RUBRICA:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEA/PI

REUNIÃO

S. O. Nº 542/19

DECISÃO

Nº 108/19-CEA

PROCESSO

: PRO-01000784/19

ASSUNTO

: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

INTERESSADO:

JOSE VIEIRA DE MOURA NETO

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de Revisão de Atribuição protocolado sob o Nº **01000784/19**; Considerando as resoluções do CONFEA Nºs 1010/05, 2087/04, 1048/13, 1073/16, (Cap. I e II e VI art. Nº 2 e 3); Considerando a Decisão PL 2026/17- CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por maioria, deferir pleito, ou seja, extensão de Atribuição ao Profissional JOSE VIEIRA DE MOURA NETO para o exercício de atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO. Votou contrariamente o Conselheiro Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA